

DECRETO Nº 1.378/19. DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Convoca a 3ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial e dá outras providências.



André Luiz Moser, prefeito de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, inciso VIII e XI, da **Lei Orgânica** do Município, e demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO, o estabelecido nos Artigos 215, 216 e 216-A, da Constituição Federal de 1988 relativos à Cultura, aos direitos culturais, ao Sistema e Plano Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Estadual Nº **17.449/2018**, que institui o Sistema Estadual de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

CONSIDERANDO, as Leis Municipais **4894/2013** e **5536/2018**, do município de Indaial, que institui o Sistema Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial (CMPCI), respectivamente, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial, a se realizar no dia 26 de outubro de 2019, nas dependências da Fundação Indaialense de Cultura, das 8h às 18h.

Art. 2º São objetivos da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial:

I - discutir melhorias para o Sistema Municipal de Cultura de Indaial;

II - realizar proposições para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

III - eleger integrantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, para o Conselho Municipal de Política Cultural de Indaial (CMPCI) para o mandato 2019-2021;

IV - mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município, da região e do país.

Art. 3º A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: "O Impacto da Cultura na Sociedade - A importância de um Plano Municipal".

Art. 4º A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial será presidida pela Direção Executiva da Fundação Indaialense de Cultura (FIC).

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento Direção Executiva da Fundação Indaialense de Cultura, a função será desenvolvida por integrante indicado pela Comissão

Organizadora.

Art. 5º Fica constituída a comissão organizadora, responsável pela organização e programação da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial, representada pelos seguintes membros:

I - Arlete Terezinha Baldussi Polidoro, CPF 721.784.189-53, FIC

II - Dayse Cristina Lang, CPF 059.426.209-70, FIC

III - Elaine Pickler Moser, CPF 057.114.549-35, FIC

IV - Marcelo da Silva, CPF 820.550.509-82, CMPCI

V - Paula Marina Torres De Souza, CPF 300.735.296-72 CMPCI

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial (CMPCI) integra a estrutura de trabalho da Comissão Organizadora com função consultiva e fiscalizadora em todos os seus processos.

§ 2º Considerando a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial (CMPCI) pela Lei 5536/2018, a representatividade da sociedade civil de que trata o § 1º do Art. 20. da Lei 4894/2013 está assegurada por meio dos integrantes deste colegiado.

§ 3º A Comissão Organizadora será presidida pela Direção Executiva da Fundação Indaialense de Cultura.

Art. 6º A Comissão Organizadora disponibilizará a programação, formulários de inscrição, e demais informações relevantes para o desenvolvimento da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial para apreciação pública.

Art. 7º O Regimento Interno (Regulamento) da Conferência será elaborado pela Comissão Organizadora e disponibilizado em formato online para apreciação pública.

Parágrafo único. O Regimento Interno na 3ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial será aprovado em plenária, logo após a abertura oficial.

Art. 8º Poderá participar da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial todo cidadão maior de 16 (dezesseis) anos devidamente inscrito, representantes do poder público municipal, sociedade civil e entidades que sejam estabelecidas ou atuem no Município de Indaial.

§ 1º As pessoas interessadas em participar da Conferência deverão fazer as suas inscrições, por meio online ou presencial, até o início da atividade, conforme formulários e informações que serão disponibilizadas pela Comissão Organizadora e divulgadas nos canais oficiais da Fundação Indaialense de Cultura.

§ 2º Pessoas de outros municípios poderão participar da Conferência como observadores (sem direito a voz e voto) ou convidados (com direito a voz e sem direito a voto), conforme diretrizes que serão expostas no Regimento Interno que será elaborado pela Comissão Organizadora.

Art. 9º As despesas com a realização de todas as etapas da 3ª Conferência de Cultura de Indaial correrão por conta dos recursos orçamentários da Fundação Indaialense de Cultura.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 26 de setembro de 2019.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

[Download do documento](#)